



Relatório de Análise de Impacto

Nº do processo: 21000.047486/2026-67 Descrição: ESTABELECE AS DIRETRIZES DO PROGRAMA APLICADOR LEGAL PARA CAPACITAÇÃO E REGISTRO NACIONAL OBRIGATÓRIO VIA PLATAFORMA DIGITAL DO MAPA
Tipo de Norma: Portaria
Unidade Responsável: DSV
Regime de tramitação: Comum Urgente

CPF	Nome	Email	Ramal
***.187.797-**	Maria Alice Gomide Abi Issa Bizzotto	maria.bizzotto@agro.gov.br	6132182095
***.894.473-**	JOSÉ VICTOR TORRES ALVES COSTA	jose.torres@agricultura.gov.br	6132182786
***.670.641-**	TATIANE ALMEIDA DO NASCIMENTO	tatiane.nascimento@agro.gov.br	6132182469

1 - Descrever brevemente qual o problema ou a situação que a proposta pretende solucionar. (Elabore um texto de cinco a dez linhas).

A proposta visa solucionar a insegurança jurídica e a lacuna regulatória geradas pela transição para o novo marco legal de agrotóxicos (Lei nº 14.785/2023), que centralizou os registros no órgão federal (MAPA) por meio de uma Plataforma Digital. Essa mudança entrou em conflito com o modelo anterior de registros estaduais e foi omissa quanto à figura da pessoa física do "aplicador" como sujeito a registro obrigatório, fragilizando as atuais ações de fiscalização. Além disso, existe a necessidade crítica de padronizar nacionalmente a capacitação para atender a uma enorme demanda no campo, onde a vasta maioria dos trabalhadores carece de treinamento formal. Sem esta regulamentação, as políticas de qualificação operam sob risco de descontinuidade, o que compromete a meta de reduzir os elevados índices de intoxicação ocupacional e os danos ao meio ambiente. O ato busca, portanto, garantir a segurança jurídica e a proteção da saúde humana através do uso técnico e coordenado de tecnologias de aplicação.

2 - Indique a legislação que ampara a resolução do problema ou situação, no âmbito das atribuições legais e regulamentares do MAPA e da SDA.

1. Base Jurídica Superior (Novo Marco Legal) - Lei nº 14.785/2023 (Nova Lei de Agrotóxicos): É a base de hierarquia superior que sustenta a atualização normativa. Art. 4º, § 5º, inciso XII: Define como competência dos órgãos registrantes (MAPA) a promoção da capacitação dos técnicos. Art. 22: Institui o Sistema Informatizado (Plataforma Digital) gerido pelo MAPA com abrangência nacional. Art. 65, inciso I: Revoga a Lei nº 7.802/1989, exigindo a readequação de todas as normas infralegais anteriores. 2. Atribuições Legais e Regulamentares (MAPA e SDA) - Decreto nº 12.642/2025: Aprova a Estrutura Regimental do MAPA e define as competências para a assinatura e gestão do ato. Art. 23, inciso II: Atribui à Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) a função de instância central e superior do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária. Art. 24, inciso VIII: Estabelece que compete ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas (DSV) coordenar o processo e homologar o registro de aplicadores de agrotóxicos. Art. 48: Define as atribuições do Secretário da SDA para planejar, dirigir e coordenar a execução das atividades. 3.

3 - Esse problema ou situação pode ser considerado como uma prioridade institucional? Indicar objetivamente as razões.

Sim, a proposta é considerada uma prioridade institucional estratégica para o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e para a Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA). As razões objetivas que fundamentam essa prioridade, extraídas dos documentos, são: Cumprimento de Mandato Legal Superior: A edição do ato é necessária para adequar o setor à Lei nº 14.785/2023 (Novo Marco Legal dos Agrotóxicos), que revogou a legislação anterior e exigiu a readequação de todas as normas infralegais. Correção de Lacuna e Insegurança Jurídica: O Parecer 276/2025/CONJUR-MAPA identificou que a nova lei foi omissa quanto à figura da pessoa física do aplicador. Sem esta portaria, as ações de registro e fiscalização coordenadas pelos estados perdem sua base legal, gerando incertezas sobre a validade das certificações vigentes. Mitigação de Riscos Críticos à Saúde e ao Meio Ambiente: O programa visa combater diretamente as médias anuais elevadas de intoxicação ocupacional. A qualificação obrigatória é o pilar central para reduzir danos ambientais e garantir que a tecnologia de aplicação seja utilizada de forma sustentável. Continuidade de

4 - Quais seriam os principais atores afetados ou interessados em conhecer e discutir o ato normativo proposto? (Apontar os dados de identificação dos atores de modo mais completo possível: nome ou instituição, endereço, telefone de contato, fax, e-mail etc.)

Os principais grupos são: 1. Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) 2. Órgãos Estaduais de Defesa Agropecuária (OESAs) 3. Entidades de Ensino (Públicas e Privadas) 4. Aplicadores (Pessoas Físicas) 5. Órgãos Federais Interessados (Saúde e Meio Ambiente) 6. Setor Industrial e Sociedade Civil.

5 - Se o MAPA não adotar alguma medida para resolver o problema ou situação (hipótese de não ação), qual seria a tendência com relação às consequências? (Marque apenas uma opção).

- ☐ Agravando-se rapidamente
- ☒ Agravando-se lentamente
- ☐ Mantém-se estável
- ☐ Resolve-se lentamente
- ☐ Resolve-se rapidamente
- ☐ Imprevisível



Relatório de Análise de Impacto

6 - Quais são as alternativas identificadas, além da regulamentação e da inação, para enfrentar o problema e alcançar os objetivos definidos? (Aponte todas as medidas alternativas identificadas)

Com base na Nota Técnica nº 35/2026, não foram identificadas outras alternativas regulatórias viáveis além da edição do ato normativo proposto para enfrentar o problema e alcançar os objetivos definidos. As razões para a ausência de outras medidas alternativas são as seguintes: Obrigações de Nível Superior: O ato destina-se a disciplinar obrigações que já estão estabelecidas em normas de hierarquia superior, especificamente a Lei nº 14.785/2023 e o Decreto nº 4.074/2002. Como a obrigatoriedade de capacitação e registro já é lei, o MAPA deve apenas regulamentar administrativamente sua execução. Dispensa de AIR: Devido à inexistência de alternativas viáveis fora da padronização técnica e do registro nacional centralizado, a proposta foi objeto de dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR). Necessidade de Centralização: Somente o registro nacional centralizado pelo MAPA e a padronização técnica são considerados capazes de garantir a segurança jurídica e operacional do setor após a revogação do marco legal anterior. Portanto, qualquer medida fora da regulamentação proposta não sanaria a lacuna jurídica identificada nem

7 - Quais são os principais impactos (econômicos, sociais, ambientais) esperados (positivos e negativos, desejáveis e indesejáveis, diretos e indiretos) de cada alternativa identificada, incluída a regulamentação e a inação, sobre cada ator ou grupo afetado? (Descarte alternativas inviáveis, ineficazes ou de difícil implementação)

Com base na Nota Técnica nº 35/2026 e na Minuta de Portaria, as alternativas identificadas para enfrentar o problema são a regulamentação (edição do ato normativo proposto) e a inação (manutenção do cenário atual). É importante notar que não foram identificadas outras alternativas regulatórias viáveis, uma vez que o ato visa disciplinar obrigações já previstas em leis de hierarquia superior. Abaixo estão detalhados os impactos esperados para cada alternativa: 1. Alternativa: Regulamentação (Proposta de Portaria) - Esta é a alternativa recomendada, com impactos predominantemente positivos e desejáveis. Impactos Econômicos: Positivos/Diretos: Redução significativa nos custos dos sistemas de saúde pública devido à queda nos atendimentos por intoxicação. Proporciona segurança jurídica para o setor produtivo e para as entidades de ensino ao sanar a lacuna legal deixada pela Lei nº 14.785/2023. Negativos/Indiretos: Exigência de investimento em infraestrutura tecnológica e qualificação de instrutores para as entidades de ensino que desejarem o credenciamento. Não haverá incremento de custos para o MAPA, pois trata-se de

8 - Compare as alternativas viáveis encontradas, pelo menos em termos de efetividade e eficiência, e aponte a alternativa recomendada.

1. Comparativo de Efetividade A efetividade mede a capacidade de cada alternativa em resolver o problema central da lacuna jurídica e da insegurança no campo. Regulamentação: É considerada altamente efetiva, pois consegue integrar formalmente os aplicadores à Plataforma Digital, sanando a omissão da Lei nº 14.785/2023 quanto à pessoa física do aplicador. Ela estabelece diretrizes unificadas que garantem que uma certificação tenha validade nacional, evitando a descontinuidade das políticas de treinamento. Inação: Apresenta efetividade nula ou negativa. Ao manter o status quo, perpetua a insegurança jurídica e a fragilidade das ações de fiscalização estadual. Sem o ato, o problema da carência de treinamento formal e os elevados índices de intoxicação ocupacional permaneceriam sem solução técnica coordenada. 2. Comparativo de Eficiência A eficiência analisa a relação entre os resultados alcançados e os recursos (financeiros, humanos e ambientais) mobilizados. Regulamentação: Demonstra alta eficiência operacional e financeira. A proposta utiliza uma estrutura digital já instituída por lei (Plataforma Digital) e o pacto federativo (delegação aos

9 - O problema ou situação já foi regulamentado em outros países? (Se sim, especificar as autoridades e o modo como regulamentaram o assunto em seus países).

- ☐ Não
☒ Sim. Especificar.

Com base nos documentos fornecidos no processo sei da minuta da portaria do aplicador legal, não há menção ou especificação sobre a regulamentação deste assunto em outros países. Na web os Estados Unidos exige certificação para o manuseio de pesticidas de uso restrito (Restricted Use Pesticides). Cada estado administra seus próprios programas estaduais de segurança e educação (Pesticide Safety Education Program) com exames e renovações periódicas. No Canadá a certificação de aplicadores é obrigatória e descentralizada por províncias e territórios, gerenciada por órgãos locais de meio ambiente e agricultura. Há diferentes categorias de licença (agrícola, florestal, industrial, paisagismo) obtidas após aprovação em treinamentos e exames específicos. E na União Europeia a Diretiva de Uso Sustentável de Pesticidas da União Europeia exige que os Estados-membros estabeleçam sistemas de formação obrigatória para operadores, distribuidores e consultores. Os cursos abordam riscos toxicológicos, manuseio seguro e calibração de equipamentos de pulverização (controlados por programas como o Better Training for Safer Food da Comissão

10 - Existem outros atos normativos vigentes no Brasil ou em acordos dos quais o país é signatário que são aplicáveis ao problema ou situação? (Se sim, indicar as principais normas vigentes: leis, decretos, resoluções, portarias, etc.).

- ☐ Não
☒ Sim. Especificar.

Sim, existem diversos atos normativos vigentes no Brasil que são aplicáveis à situação e fundamentam a proposta do Programa Aplicador Legal. As fontes não mencionam explicitamente acordos internacionais específicos como base jurídica direta, mas destacam a harmonização da norma com políticas de saúde e meio ambiente. Lei nº 14.785/2023 (Novo Marco Legal dos Agrotóxicos): É a base jurídica superior que sustenta a necessidade de atualização do programa, estabelecendo competências para a capacitação e instituindo o Sistema Informatizado (Plataforma Digital). Decreto nº 4.074/2002: Regulamenta o setor de agrotóxicos. Foi alterado pela Lei nº 10.833/2021, que inseriu o Art. 42-A, estabelecendo a obrigatoriedade de cursos de capacitação aprovados pelo MAPA para aplicadores. Decreto nº 12.642/2025: Aprova a Estrutura Regimental do MAPA, definindo as competências da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) e do Departamento de Sanidade Vegetal (DSV) para coordenar e assinar atos sobre o registro de aplicadores. Decreto nº 12.002/2024: Estabelece as normas para a elaboração, redação e alteração de atos



Relatório de Análise de Impacto

11 - Existem atos normativos passíveis de serem afetados pela disposição pretendida?

- ☐ Não
☒ Sim. Especificar.

Sim, existem atos normativos que serão diretamente afetados e revogados pela nova portaria para permitir a atualização e modernização do Programa Aplicador Legal. De acordo com a Minuta de Portaria (Art. 27) e a Nota Técnica nº 35/2026, os atos afetados são: Portaria MAPA nº 410, de 16 de março de 2022: Esta norma estabelece o conteúdo programático mínimo dos cursos de capacitação. Justificativa: Ela será revogada pois seu conteúdo técnico foi integrado e atualizado no Anexo I da nova proposta, visando a harmonização com as novas diretrizes de tecnologia de aplicação e segurança. Portaria MAPA nº 606, de 11 de agosto de 2023: Define as diretrizes atuais para os cursos de capacitação e o credenciamento de entidades. Justificativa: Sua revogação é necessária para dar lugar a uma regulamentação que sane a lacuna jurídica identificada pelo Parecer 276/2025/CONJUR-MAPA. A nova norma substitui o modelo anterior para adequá-lo à centralização de registros e à operação via Plataforma Digital sob gestão federal, conforme exigido pela nova Lei de Agrotóxicos.

12 - Quais são os objetivos pretendidos com a proposta desse ato normativo e os benefícios esperados a partir da sua implementação? (Escreva os objetivos em forma de tópicos. Distinguir os benefícios de curto, médio e longo prazo)

Os objetivos pretendidos com a proposta do ato normativo e os benefícios esperados decorrentes da sua implementação, conforme os documentos analisados, são os seguintes: **Objetivos Pretendidos** - Modernização do Programa Aplicador Legal: Atualizar e modernizar o programa para o novo cenário legislativo brasileiro. **Padronização Nacional**: Estabelecer diretrizes unificadas para o credenciamento de entidades de ensino, bem como para os processos de formação e certificação de aplicadores. **Conformidade com o Novo Marco Legal**: Adequar a regulação à Lei nº 14.785/2023, sanando lacunas jurídicas e inseguranças na transição dos registros estaduais para o nível federal sob gestão do MAPA. **Gestão Digital Centralizada**: Instituir e operacionalizar o Registro Nacional de Aplicadores por meio de uma Plataforma Digital, permitindo o controle informatizado e nacional do uso de agrotóxicos. **Qualificação Técnica Obrigatória**: Garantir que o uso de agrotóxicos seja realizado exclusivamente por profissionais capacitados em tecnologias de aplicação e segurança do trabalho. **Universalização do Conhecimento**: Fomentar uma rede ampla de entidades

13 - Quais são as medidas contidas no ato normativo para alcançar os objetivos pretendidos? (Escreva os objetivos em forma de tópicos)

Para alcançar os objetivos pretendidos, o ato normativo estabelece um conjunto de medidas estruturantes e operacionais, detalhadas na Minuta de Portaria e na Nota Técnica nº 35/2026: **Instituição do Registro Nacional de Aplicadores**: Criação de um cadastro centralizado de pessoas físicas, gerido pelo MAPA por meio de uma Plataforma Digital oficial. **Regulamentação do Credenciamento**: Estabelecimento de normas rigorosas para que entidades de ensino, públicas ou privadas, possam ofertar cursos válidos, exigindo a apresentação de Planos de Curso padronizados. **Capacitação Técnica Obrigatória**: Definição de um conteúdo programático mínimo (Anexo I) que abrange segurança, logística, tecnologia de aplicação, primeiros socorros e interpretação do receituário agrônomo. **Qualificação Exigida para Instrutores**: Restrição da instrução dos cursos a profissionais habilitados (engenheiros agrônomos, florestais ou técnicos agrícolas) com conhecimento comprovado na área. **Delegação de Competência aos Estados**: Autorização para que os Órgãos Estaduais de Defesa Agropecuária (OESAs) executem o credenciamento local, operem o

14 - Existem estimativas sobre os custos da implementação do ato normativo proposto, incluindo a sua distribuição entre os diversos atores ou grupos afetados? (Se sim, anexar os dados e documentos pertinentes)

- ☒ Não
☐ Sim. Especificar.

15 - Quais são os recursos necessários para a implementação do ato normativo proposto? (Marque todas as opções aplicáveis)

- ☐ Infraestrutura já disponível na unidade administrativa
☐ Despesas ou transferências de recursos financeiros dos PIs da unidade administrativa
☒ Novos equipamentos, desenvolvimento ou adaptação de sistemas de informação da SDA/MAPA
☒ Contratação, capacitação ou treinamento de pessoas da unidade administrativa
☐ Novos equipamentos, desenvolvimento ou adaptação de sistemas de informação das Unidades Organizacionais das SFAs das Unidades da Federação
☒ Capacitação ou treinamento de pessoas dos órgãos de execução das atividades de fiscalização dos Estados
☐ Outros. Especificar e quantificar:



Relatório de Análise de Impacto

16 - Quais seriam as principais dificuldades relativas à implementação do ato normativo proposto? (Administrativas, financeiras, entre outras)

Com base na Nota Técnica nº 35/2026 e na Minuta de Portaria, as principais dificuldades identificadas para a implementação do novo ato normativo podem ser divididas em dimensões administrativas, operacionais e de infraestrutura: 1. Dificuldades Administrativas e Logísticas: Enorme Demanda por Capacitação: O maior desafio reside na necessidade de padronizar e oferecer treinamento para uma vasta massa de trabalhadores no campo, sendo que a grande maioria atualmente carece de qualquer treinamento formal. Garantia de Capilaridade Nacional: Para que o programa atinja todo o território, o MAPA depende da celebração de instrumentos de delegação de competência com os Órgãos Estaduais de Defesa Agropecuária (OESAs), que atuarão como braços executores na ponta. Transição de Sistemas: A mudança do modelo anterior de registros estaduais descentralizados para um Registro Nacional centralizado em uma Plataforma Digital federal exige um esforço de coordenação para evitar a descontinuidade das políticas vigentes. 2. Dificuldades Relativas à Infraestrutura e Entidades: Requisitos de Infraestrutura Tecnológica: As entidades de

17 - Os benefícios esperados superam os custos de implementação da proposta? (Indicar brevemente as razões)

- ☐ Não. Por quê?
☒ Sim. Por quê?

Sim. Os benefícios esperados superam amplamente os custos de implementação da proposta pelas seguintes razões: Inexistência de Aumento de Despesas Públicas: Para o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), o ato não gera incremento de custos, pois trata-se da regulamentação administrativa de uma Plataforma Digital já instituída por lei superior (Lei nº 14.785/2023). Redução de Gastos em Saúde: A implementação do programa projeta uma redução significativa nos custos dos sistemas de saúde pública, uma vez que a qualificação obrigatória visa combater diretamente as elevadas médias anuais de intoxicação ocupacional no campo. Segurança Jurídica e Eficiência: O ato resolve a insegurança jurídica gerada pela omissão da figura do aplicador no novo marco legal, garantindo que as políticas de capacitação não sofram descontinuidade e que os registros tenham validade nacional. Valorização da Produção Nacional: Melhora a percepção da sociedade e do mercado externo sobre a qualidade e segurança dos alimentos brasileiros, garantindo o uso sustentável de tecnologias de aplicação para mitigar danos ambientais. Eficiência

18 - A implantação do ato normativo proposto depende da atuação de diferentes unidades administrativas do MAPA ou de outros órgãos ou instituições de governo? (Se sim, indicar os atores envolvidos e suas respectivas atribuições)

- ☐ Não.
☒ Sim. Relacionar.

Sim, a implantação do ato normativo proposto depende da atuação coordenada de diversas unidades administrativas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e de outros órgãos e instituições de governo. Unidades Internas do MAPA. Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA): Atua como a instância central e superior do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, sendo responsável pelo planejamento, orientação e assinatura final do ato. Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas (DSV): Compete a este departamento a coordenação do processo e a homologação do registro de aplicadores de agrotóxicos em conformidade com a legislação federal. Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins (CGAA): Unidade técnica responsável pela elaboração da Nota Técnica e condução do processo administrativo da portaria. Órgãos Estaduais de Defesa Agropecuária (OESAs): Atuam como os braços executores do programa em nível local mediante delegação de competência do MAPA. Anvisa e Ibama: Órgãos federais de saúde e meio ambiente envolvidos na análise de contribuições de consultas públicas e na definição das

19 - Qual é a opinião das autoridades incumbidas de executar as medidas quanto à clareza dos objetivos pretendidos e à possibilidade de sua execução?

As autoridades do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), especificamente a Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) e o Departamento de Sanidade Vegetal (DSV), demonstram uma opinião favorável e fundamentada de que os objetivos são claros e a execução é perfeitamente viável por meio do modelo proposto.

20 - O ato normativo foi submetido a testes sobre a possibilidade de sua implantação, com a participação das autoridades encarregadas de aplicá-lo? Por que não? A que conclusão se chegou?



Relatório de Análise de Impacto

Não há menção nos documentos a "testes" formais ou projetos-piloto.

21 - Há necessidade de algum período de adaptação das empresas ou órgãos de governo para o cumprimento do ato normativo proposto? (Se sim, indicar brevemente as razões e o período necessário, em meses).

- ☐ Não.
☒ Sim. Relacionar.

Sim, existe a necessidade e a previsão de um período de adaptação para que o setor e os órgãos de governo se adequem ao novo marco regulatório. A estratégia está estruturada para garantir uma transição gradual e segura ao novo sistema nacional, conforme detalhado abaixo: Prazo para Obrigatoriedade: A obrigatoriedade do cadastro ativo na Plataforma Digital passará a ser exigível para todos os aplicadores apenas em 31 de dezembro de 2028. Fase de Fiscalização Educativa (24 meses): Após o início da exigibilidade em 2028, haverá um período adicional de 24 meses em que as ações de controle terão caráter prioritariamente educativo, focando na orientação do trabalhador. Prazo de Regularização após Notificação (90 dias): Durante a fase educativa, caso seja identificada a ausência de registro, será emitida uma notificação concedendo um prazo de até 90 dias para a regularização antes da aplicação de sanções financeiras.

22 - Quais mecanismos serão adotados para viabilizar a consulta e a participação dos atores e grupos afetados ou interessados? (Marque todas as opções aplicáveis)

- ☒ Ofício
☒ Reunião
☒ Consulta Pública
☐ Audiência Pública
☐ Câmara Setorial
☐ Outros. Especificar:

23 - Observações adicionais:

Não se aplica.